



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 538 DE 27 DE MAIO DE 2025.

Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e Diversidade de Gênero de Tartarugalzinho, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e Diversidade de Gênero e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tartarugalzinho aprovou e ele sanciona a presente lei:

Capítulo I

Do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e Diversidade de Gênero

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e Diversidade de Gênero de Tartarugalzinho – CMDMDGT, órgão consultivo e deliberativo, criado com o objetivo de garantir à mulher e a diversidade de gênero o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas públicas, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens, mulheres e diversidade de gênero, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

§1º. O Conselho será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse em temas relacionados à mulher e diversidade de gênero, designados por ato do Prefeito Municipal.

§2º. O CMDMDGT deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal dos direitos da mulher e diversidade de gênero, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Capítulo II

Da Composição





GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. O Conselho será composto por **08 (oito)** representantes, que serão denominadas conselheiras, nomeadas pelo prefeito, sendo constituída por **04 (quatro)** representantes do poder público e **04 (quatro)** representantes de organismos da sociedade civil de atendimento direto às mulheres e diversidade de gênero, capacitação e qualificação profissional e que desenvolvam estudos e pesquisas referentes aos direitos da mulher e diversidade de gênero.

§1º. Os Conselheiros Titulares do CMDMDGT poderão ter suplentes, que deverão pertencer ao mesmo órgão público, sociedade civil ou segmento da iniciativa privada e que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos.

§2º. Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados ao poder público, serão indicados pelo Prefeito Municipal, podendo ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação.

§3º. Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados aos organismos da sociedade civil, serão indicados pela instituição da qual fazem parte, podendo indicar suplentes, que deverão pertencer à mesma instituição que os titulares, escolhidos mediante indicação das entidades ou em assembleia previamente convocada para esta finalidade.

Capítulo III

Da Estrutura

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e Diversidade de Gênero de Tartarugalzinho (CMDMDGT) tem a seguinte estrutura:

I – Sessão Plenária;

II - Mesa Diretora;

III – Comissão de Finanças;

IV – Câmaras Técnicas e Temáticas;

§1º. A Sessão Plenária é de caráter deliberativo e soberano do CMDMDGT.

§2º. A Mesa Diretora do CMDMDGT será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Executivo e um Secretário adjunto;

§3º. A Comissão de Finanças será composta em reunião ordinária e funcionará de acordo com as regulamentações e atribuições estabelecidas no Regimento Interno da CMDMDGT;

§4ª. As Câmaras Técnicas e Temáticas poderão ser integradas por entidades ou pessoas de notório saber, homologadas pelo CMDMDGT, sem direito a voto.





GABINETE DO PREFEITO

§5º. O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Executivo e Secretário Adjunto serão eleitos entre os seus Conselheiros em reunião ordinária de cada exercício, por meio de voto nominal, secreto, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos;

§6º. A Mesa diretora da CMDMDGT se estenderá ao Fundo Municipal da Mulher e Diversidade de Gênero;

§7º. Os representantes do Poder Executivo terão mandatos de 02 (dois) anos e coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§8º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta lei, terão mandato de (02) dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades;

§9º. Os integrantes do CMDMDGT serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo.

§10º. O desempenho das funções de membro do Conselho será gratuito, não gerando direito a nenhum tipo de remuneração, vantagem ou benefício, e será considerado de relevância para o Município.

§11º. A abrangência da organização e do funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Mulher e Diversidade de Gênero de Tartarugalzinho será estabelecido pelo regimento interno, elaborado pelos seus conselheiros e homologado por Decreto Municipal.

Capítulo IV

Das Competências

Art. 4º. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e Diversidade de Gênero de Tartarugalzinho - CMDMDGT:

I - Prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos direitos da mulher e promoção da igualdade entre os gêneros;

II - Estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres e diversidade de gênero do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher e diversidade de gênero;

III - Propor ao Executivo municipal a celebração de acordo de colaboração técnica, termo de cooperação, termo de fomento, convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e diversidade de gêneros;





GABINETE DO PREFEITO

- IV** - Propor projetos que incentivem a participação da mulher e diversidade de gênero nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina e de diversidade de gênero, garantindo a mulher o pleno exercício de sua cidadania;
- V** – Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher e diversidade de gênero como cidadã e trabalhadora;
- VI** - Deliberar sobre realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres e diversidade de gênero, construindo acervo e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher e diversidade nos diversos setores;
- VII** - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher e diversidade de gênero;
- VIII** - Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres e diversidade de gênero.

Capítulo V

Competência do Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Secretário Adjunto

Art. 5º. Compete a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e Diversidade de Gênero de Tartarugalzinho - CMDMDGT:

- I** - Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;
- II** - Organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao(a) Secretário(a) que envie a pauta aos membros, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência;
- III** - Convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente;
- IV** - Coordenar as atividades do Conselho;
- V** - Cumprir as determinações do Regimento Interno;
- VI** - Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;
- VII** - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VIII** - Responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do Conselho e dos recursos utilizados;





GABINETE DO PREFEITO

IX - Adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de relacionadas a mulher e diversidade de gênero no âmbito do Município

X - Convidar pessoas de áreas de interesse dos direitos da mulher e diversidade de gênero para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;

XI - Garantir ampla publicidade aos atos do Conselho, fortalecendo-o como fórum democrático e com o devido controle social;

XII - Determinar a verificação de presença de seus membros, por meio das atas redigidas pelo Secretário;

XIII - Conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XIV - Colocar matéria em discussão e votação em não havendo consenso;

XV - Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;

XVI - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XVII - Mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

XVIII - Estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XIX - Conferir os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XX - Encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;

XXI - Agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins.

Parágrafo único. Compete ao(a) Vice-Presidente do CMDMDGT: substituir, auxiliar e representar a Presidente, quando necessário, inclusive temporariamente, no caso de renúncia ou impedimento.

Art. 6º. Compete ao(a) Secretário(a) Executivo(a) e ao(a) Secretário(a) Adjunto(a):

I - Assessorar a coordenação na elaboração das pautas das reuniões;

II - Secretariar as reuniões do Conselho;

III - Redigir as atas das reuniões que serão aprovadas na reunião seguinte;

IV - Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;

V - Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

Parágrafo único. Ao(a) Secretário(a) Adjunto(a) compete colaborar com o(a) Secretário(a) Executivo(a), substituindo-o(a) na ausência ou impedimento.





GABINETE DO PREFEITO

Capítulo VI

Dos Procedimentos e das Reuniões do Conselho

Art. 7. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e Diversidade de Gênero de Tartarugalzinho - CMDMDGT reunir-se-á a cada **2 (dois) meses** e, extraordinariamente, quando convocado pela Presidente ou mediante solicitação de pelo menos **1/3 (um terço)** de seus membros titulares.

Art. 8. As reuniões serão conduzidas pela Presidente ou pelo(a) Vice-Presidente, conforme decidirem entre si, e na ausência de ambos pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) ou pelo Secretário(a) Adjunto(a).

Parágrafo único. As decisões do Conselho serão tomadas pelos presentes na reunião, que tenha quórum mínimo de maioria absoluta, entendida como **50% (cinquenta) por cento, acrescido do 1º (primeiro) número inteiro** na 1ª (primeira) convocação dos membros do CMDMDGT, 15 (quinze) minutos, após não havendo quórum, será decidido por maioria dos presentes.

Art. 9. O CMDMDGT considerar-se-á constituído, quando empossado os seus membros, que deverão permanecer no cargo até última sessão, devendo a reunião de escolha dos Conselheiros ser realizada no mesmo dia. A Presidente do Conselho formará a Comissão responsável que participará da indicação dos membros da Sociedade Civil.

Capítulo VII

Do Fundo Municipal da Mulher e Diversidade de Gênero

Disposições Preliminares

Art. 10. Fica instituído o Fundo Municipal da Mulher e Diversidade de Gênero – FUMDMGT, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e Diversidade de Gênero.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e Diversidade de Gênero, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e Diversidade de Gênero – CMDMDGT adotarão ações comuns no sentido de:

I - Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal da Mulher e Diversidade de Gênero - FUMDMGT;





GABINETE DO PREFEITO

II - Aplicar os parâmetros da Administração Financeira Pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Capítulo VIII

Da Constituição do Fundo Municipal da Mulher e Diversidade de Gênero – FUMDMGT

Art. 12. O Fundo Municipal da Mulher e Diversidade de Gênero – FUMDMGT, poderá receber recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado e pela União, além de:

I - Receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais da Secretaria da Mulher e Diversidade de gênero;

II - Rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal da Mulher e Diversidade de Gênero - FUMDMGT;

III - Poderá receber dotações orçamentárias, consignadas no orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV - Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V - Contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas a políticas públicas para mulheres e diversidade de gênero, sejam públicas ou privadas;

VI - Recursos provenientes de termo de fomento, acordo de cooperação, termo de colaboração, e convênios destinados a atividades relacionadas ao políticas públicas para mulheres e diversidade de gênero, celebrado com o Município;

VII - Produtos de operações de créditos, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VIII - Rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

IX – Emendas parlamentares;

X - Outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em Instituição Financeira Oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal da Mulher e Diversidade de Gênero – FUMDMGT”, de titularidade do Município de Tartarugalzinho.





GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. As receitas do Fundo Municipal da Mulher e Diversidade de Gênero – FUMDMGT, deverão ser processadas de acordo com a Legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltadas a esta temática, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e Diversidade de Gênero – FUMDMGT.

Capítulo IX

Da Destinação dos Recursos do Fundo Municipal da Mulher e Diversidade de Gênero

Art. 14. Os recursos do Fundo Municipal da Mulher e Diversidade de Gênero – FUMDMGT serão preferencialmente aplicados em:

I - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público privado, para execução de programas, projetos específicos do setor de Políticas da Mulher e Diversidade de Gênero;

II - Aquisição de material permanente, de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos diretamente ligados as mulheres e diversidade de gênero;

III - Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de Políticas da Mulher e Diversidade de Gênero;

IV - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

V - Aplicação de recursos em quaisquer projetos e eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e Diversidade de Gênero – CMDMDGT, que desenvolvam a atividade, no Município de Tartarugalzinho.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Mulher e Diversidade de Gênero – FUMDMGT, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto nesta lei.

Art. 15. Obedecida à Legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta lei, os recursos do Fundo Municipal da Mulher e Diversidade de Gênero – FUMDMGT deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 16. Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Mulher e Diversidade de Gênero – FUMDMGT, observará:

I - As especificações definidas em orçamento próprio;



CURTA-NOS





GABINETE DO PREFEITO

II - Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal da Mulher e Diversidade de Gênero – FUMDMGT, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal da Mulher e Diversidade de Gênero, em conjunto com o Chefe do Poder executivo Municipal.

Capítulo X

Do Plano de Aplicação dos Recursos

Art. 17. Os planos de aplicação dos recursos do FUMDMGT deverão ser elaborados pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e Diversidade de Gênero, em conjunto com o CMDMDGT, até o mês de agosto de cada exercício, para vigorarem no subsequente, aprovados juntamente com o projeto da lei orçamentária anual, nos termos da legislação específica.

Parágrafo único. A execução de trabalhos, projetos ou parcerias cujas previsões financeiras não estejam inseridas no orçamento do FUMDMGT, somente serão celebrados mediante prévia abertura de crédito especial na forma e nos termos da legislação pertinente.

Art. 18. Na aplicação dos recursos do FUMDMGT observar-se-ão:

I - As especificações definidas em orçamento próprio;

II - Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Art. 19. O Plano de Aplicação dos Recursos do FUMDMGT, aprovado anualmente com o projeto da lei orçamentária anual, dentre outras informações que se fizerem necessárias, conterá o seguinte:

I - Relação de todos os projetos e eventos a serem realizados ou promovidos pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e Diversidade de Gênero no exercício financeiro, incluindo a estimativa dos respectivos orçamentos;

II - Relação de todos os programas e projetos que deverão ser financiados com os recursos do Fundo, enfatizando os orçamentos respectivos;

III - Estudo detalhado da forma com que se dará cada programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos.





GABINETE DO PREFEITO

Capítulo XI

Da Prestação de Contas do FUMDMGT

Art. 20. A prestação de contas relativa à movimentação de recursos do FUMDMGT será encaminhada semestralmente à Câmara Municipal, sob a forma contábil, acompanhada de relatórios explicativos e extratos bancários.

§1º. Os relatórios a que se refere o caput deste artigo deverão explicitar a relação existente entre a despesa realizada com os itens relacionados no plano de aplicação de recursos do FUMDMGT constante da lei orçamentária anual.

§2º. Uma vez não atendido o plano de aplicação de recursos, bem como qualquer dispositivo desta lei, a prestação de contas semestral encaminhada à Câmara de Vereadores será rejeitada devendo ser informado o Chefe do Executivo e o Tribunal de Contas do Estado para a tomada das providências que se fizerem necessárias.

Art. 21. A prestação de contas anual do Município será integrada, ainda, pela prestação de contas do FUMDMGT, tudo de conformidade com o disposto na Lei 4.320/64 ou aquela que vier substituí-la, bem como pela legislação municipal.

Parágrafo único. Para o procedimento a que se refere o caput deste artigo, far-se-á a prestação de contas do FUMDMGT em pasta específica, acompanhada de todos os relatórios, demonstrativos, comprovantes de despesas e extratos bancários relativos ao exercício findo.

Capítulo XII

Dos Ativos do Fundo

Art. 22. Constituem ativos do Fundo Municipal da Mulher e Diversidade de Gênero:

I – Disponibilidades monetárias oriundas das receitas especificadas;

II – Direitos que, porventura, vier a constituir;

III – bens imóveis, móveis, utensílios, máquinas, equipamentos e outros, que forem destinados ou doados, com ou sem ônus, compreendendo aí, a sua administração.

Parágrafo Único. Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal da Mulher e Diversidade de Gênero.





GABINETE DO PREFEITO

Capítulo XIII

Das Disposições Finais

Art. 23. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e Diversidade de Gênero ficará vinculado à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e Diversidade de Gênero de Tartarugalzinho.

Art. 24. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 25. A presente lei poderá ser regulamentada, por meio de decreto do Poder Executivo, caso necessário.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário e as legislações anteriores.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO MANOEL REZENDE

Prefeito de Tartarugalzinho

